

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública****Presídio de Montes Claros I**

Termo de Doação - SEJUSP/PRES - MOC - I - 2022

Montes Claros, 04 de janeiro de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO PARA REFORMA DO GALPÃO E SERVIÇOS DO CURSO DE ARTESANATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, E A NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, situada no Edifício Minas, Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4.143, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Estado Sr. Rogério Greco, doravante denominada DONATÁRIA, NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., situada na Avenida "C", nº 1.413, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP 39.404-004, inscrita no CNPJ sob o nº 16.921.603/0001-66, neste ato representada por Edem Iram Silva Lougon Moulin, diretor, portador da Carteira de Identidade nº 37.587.448-3, inscrito no CPF sob o nº 004.350.006-40, e Otávio Nobre de Assis, diretor, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.183.186, inscrito no CPF sob o nº 012.565.576-25, doravante denominada DOADORA, e o CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MONTES CLAROS-MG, com sede na Rua Glaucilândia, nº 175, Bairro São Judas Tadeu, Montes Claros/MG, CEP: 39.402-370; inscrito no CNPJ sob o nº 26.091.948/0001-93, neste ato representado por Dilson Antônio Marques, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.271.002, inscrito no CPF sob o nº 187.488.996-15, doravante denominado INTERVENIENTE, celebram o presente Termo, decorrente do processo SEI nº 1450.01.0142882/2020-41, que regerá pela legislação vigente e, em especial pelo Decreto Estadual de nº 47.611, de 23 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 45.242/2009, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente termo é a Doação sem ônus e sem encargos para a reforma de galpão da Unidade Prisional Presídio Montes Claros I, com o fornecimento de materiais e serviços necessários para realização de curso de artesanato para a DONATÁRIA.

1.1 Discriminação do objeto:

1. Reforma de galpão custeada pela DOADORA conforme projeto desta a ser realizada por empresa construtora por esta contratada, incluindo mão de obra e materiais, bem como o mobiliário e acessórios que guarnecerão o local, onde preferencialmente serão realizados os cursos e a produção de artesanato pelos indivíduos privados de liberdade ("IPLs") durante a vigência do presente Termo e eventuais aditivos;

2. Treinamento online ou presencial dos IPLs na Unidade Prisional Presídio Montes Claros I promovido pela DOADORA, através de curso de artesanato a ser ministrado por empresa contratada por esta e em parceria com o INTERVENIENTE.

Parágrafo 1º: A reforma do galpão terá um prazo estimado de 60 (sessenta) dias para conclusão e as aulas de artesanato serão ministradas após a reforma na vigência deste Termo, em turmas a serem iniciadas a critério da DOADORA, com duração estimada de 03 (três) meses cada, sendo que eventual necessidade de alteração nos prazos estabelecidos neste parágrafo serão alinhados e aprovados por escrito entre as Partes, sendo facultado à DOADORA diminuir em caso de necessidade.

Parágrafo 2º: A DONATÁRIA reconhece e desde já aprova a contratação de terceiros pela DOADORA para a realização da construção civil e realização do curso objetos deste Termo, devendo ser comunicada pela DOADORA quanto às informações necessárias a respeito dos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA (NO QUE COUBER)

2.1 Os cursos doados serão ao longo de 02 (dois) anos, a contar do dia da abertura oficial do projeto realizada junto ao Secretário de Estado, sendo o respectivo termo de abertura parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

2.2 Qualquer uma das Partes poderá rescindir este Termo com efeito imediato em caso de descumprimento material pela outra Parte, sendo considerados descumprimentos materiais as violações ao Código de Ética nos Negócios da DOADORA constante no Anexo I, parte integrante deste Termo, bem como o uso indevido de contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PROPOSTA

3. O valor estimado da proposta dos bens/serviços doados é de R\$ 198.472,70 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

4.1 Em se tratando de bens, tais como o mobiliário e acessórios que guarnecerão o local das aulas do curso de artesanato, deverá ser entregue/transferido à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos ao final desse período, devendo ser aplicados para a finalidade da doação e alinhado com os propósitos do projeto.

4.2 No caso da doação de serviços, seus resultados serão incorporados ao patrimônio da DONATÁRIA e destinados para uso do Estado de Minas Gerais após a sua efetiva entrega.

4.3 Os bens e serviços estão sendo doados GRATUITAMENTE à DONATÁRIA, observadas as responsabilidades da DONATÁRIA previstas neste Termo.

4.4. O Recebimento e conferência da obra caberá ao Engenheiro Civil Caio Brandão Xavier Rocha e ao servidor Hensley Gomes. O recebimento e conferência dos serviços ficará a cargo do servidor Hensley Gomes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1 É de responsabilidade da DONATÁRIA, por intermédio da administração da Unidade Prisional:

1. Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento efetivo do Propósito da Doação – reforma e cursos aos IPLs;
2. Manter o número de IPLs acordado com a DOADORA para a participação no curso, inclusive a presença nos horários do curso estabelecidos entre as Partes;
3. Substituir os IPLs que forem desligados da parceria;
4. Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas de curso;
5. Verificar as condições das atividades do curso e o uso correto dos EPIs;
6. Comunicar à DOADORA, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos IPLs para o acompanhamento das aulas;
7. Promover, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), a seleção dos IPLs, com vistas a garantir a segurança dos envolvidos, bem como comunicar previamente à DOADORA sobre o resultado;
8. Emitir relatório sobre as atividades dos IPLs ao final de cada mês, a fim de remição de pena ;
9. Substituir o IPL que faltar, opuser resistência ou for negligente ao desenvolvimento das atividades do curso/mentoria;
10. Permitir o ingresso dos diretores da DOADORA, ou seus representantes, nas dependências da Unidade Prisional, mediante comunicação prévia da DOADORA informando os dados de identificação destes visitantes;
11. Definir e disponibilizar o local da reforma do galpão, obedecendo o distanciamento seguro a fim de se evitar eventuais fugas dos IPLs ou outros possíveis incidentes, além da legislação aplicável ao distanciamento social na pandemia da COVID-19;
12. Definir e informar previamente as técnicas, equipamentos e objetos que poderão ser usados durante as aulas para a garantia da integridade física de todos os presentes;
13. Garantir o monitoramento da segurança durante a execução das obras de reforma/construção do galpão e durante as aulas;
14. Orientar a DOADORA quanto às normas e instruções relativas à segurança a serem seguidas em caso de trabalho interno realizado nas dependências da Unidade Prisional;
15. Permitir a entrada do pessoal responsável pela reforma do galpão e para as aulas do curso caso sejam presenciais;
16. Permitir o uso do galpão reformado preferencialmente para a realização das aulas de artesanato, conforme previsto na cláusula 1.2 deste Termo, nos horários do curso conforme disponibilidade da DOADORA.

Parágrafo único: A DONATÁRIA será a única responsável pela guarda e uso subsequente dos itens doados, utilizando-os conforme a finalidade da doação, e cuidar para que sejam armazenados, manuseados e protegidos adequadamente após a entrega, podendo a DOADORA solicitar relatório de evidências e visitar a DONATÁRIA quando necessário, a fim de confirmar a aplicação da doação para a finalidade proposta, pelo período de vigência deste Termo.

5.2 É de responsabilidade da DOADORA:

1. Promover e custear as ações acordadas para a reforma do galpão, a ser realizada por empresa construtora contratada pela DOADORA, incluindo mão de obra e materiais, bem como o mobiliário e acessórios que guarnecerão o local a seu critério;

2. Acompanhar as atividades relativas à reforma do galpão e do curso de artesanato;
3. Promover o curso de artesanato, online ou presencial conforme acordado entre as Partes, a ser ministrado por empresa contratada pela DOADORA, dos IPLs participantes, para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
4. Promover a capacitação em artesanato para os voluntários indicados pelo INTERVENIENTE, por intermédio da empresa contratada pela DOADORA, a fim de que estas pessoas estejam aptas a realizar a monitoria presencial dos IPLs participantes e para garantia da sustentabilidade do projeto.

5.3 É de responsabilidade do INTERVENIENTE:

1. Indicar, oficialmente, o nome do funcionário/técnico responsável para responder por este instrumento perante a DONATÁRIA;
2. Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança conforme instruído por representante da DONATÁRIA, em se tratando de trabalho interno realizado nas dependências da Unidade Prisional;
3. Promover a monitoria presencial dos presos IPLs participantes do curso para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
4. Promover o escoamento do artesanato produzido pelos IPLs durante o curso e o respectivo repasse do valor relativo à comercialização dos objetos ao Setor de Finanças da Unidade Prisional, observando o disposto no Art. 14 da RESOLUÇÃO SEAP N° 127, 23 DE OUTUBRO DE 2018 ;
5. O transporte, alimentação e/ou qualquer outra necessidade dos voluntários serão tratadas à parte entre estes e o INTERVENIENTE, não tendo a DOADORA e a DONATÁRIA qualquer responsabilidade por este ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

6. A doação objeto do presente termo se faz de modo irrevogável e irrevogável sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações por parte da Donatária.

Parágrafo único: Caso a finalidade para qual a doação foi realizada não seja cumprida, esta poderá ser revertida, mediante notificação prévia escrita, culminando com a interrupção imediata das aulas do curso de artesanato e das obras e recolhimento dos materiais, caso as obras não tenham sido concluídas, bem como não fornecimento ou recolhimento dos bens móveis e acessórios descritos neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1 Os custos decorrentes da execução dos serviços doados, quais sejam, a reforma do galpão, mão de obra e material, bem como a contratação de empresa para ministrar as aulas de artesanato e os materiais utilizados em sala de aula, serão arcados exclusivamente pela DOADORA.

7.2 Despesas relativas ao abastecimento de água, energia e segurança para o galpão onde funcionará o curso de artesanato, bem como a realização das manutenções prediais de rotina, preventivas e corretivas, para conservação do local, correrão por conta da DONATÁRIA, não cabendo à DOADORA qualquer responsabilidade por este ônus, assim como eventuais despesas com a segurança do local e das pessoas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICOS PESSOAIS

8. A DONATÁRIA apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE

9. A finalidade deste presente Termo de Doação está delimitada conforme a manifestação de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e de Segurança Pública, segundo documentos ID 39122928 e ID 19965452, SEI nº 1450.01.0142882/2020-41, que integra o presente Termo de Doação como anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1 As partes tratarão com confidencialidade todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Termo de Doação poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 10.1.1 poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

10.2 A DOADORA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SELO AMIGO DE MINAS

11. Será conferido o Selo Amigo de Minas Gerais, com objetivo de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Estado, mediante a doação prevista no Decreto 47.611/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE

12.1 A DONATÁRIA declara que não possui conhecimento de qualquer conflito de interesses relacionado à celebração desta doação, que será transparente quanto ao recebimento do auxílio da DOADORA e confirma que este Termo é celebrado independente de quaisquer transações comerciais e/ou decisões em relação ao fornecimento ou compra de bens ou outros serviços relacionados à DOADORA, e concorda que, se tomar conhecimento de um conflito de interesses envolvendo este instrumento, deverá notificar prontamente à DOADORA.

12.2 Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses:

1. Apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;
2. Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em

processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação, caracterizando conflito de interesses;
4. Quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.
12. No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.
12. Fica vedada a utilização de bens doados ou oferecidos em comodato para fins publicitários.

Parágrafo único: É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial da DOADORA, bem como a moção de agradecimento ou menção nominal a esta .

12.3 É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para doador ou comodante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENTREGA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13. Ao final do projeto ou entrega do bem será fornecido ao Doador, quando solicitado, atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação do serviço ou entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14. Os casos omissos serão decididos pelo DONATÁRIO, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.611 de 23 de janeiro de 2019 e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do DONATÁRIO, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 47.611/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Como resultado deste Termo, as Partes eventualmente processarão Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis, ambos conceituados em conformidade com as definições estabelecidas na legislação brasileira. Nesse caso as Partes devem cumprir com as condições estabelecidas nesta cláusula e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (“LGPD”).

16.2. As Partes se responsabilizam por si e por seus eventuais subcontratados a:

- a) Processar Dados Pessoais somente para atendimento da finalidade deste Termo, nos termos destas cláusulas, ou ainda conforme orientado pela DOADORA à DONATÁRIA de tempos em tempos;

- b) Processar apenas os Dados Pessoais essenciais para o cumprimento deste Termo, a menos que de outra forma seja expressamente negociado com a DOADORA;
- c) Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra processamento não autorizado e/ou ilegal e ainda contra perda, destruição, dano, alteração e/ou divulgação.
- d) A DONATÁRIA deverá notificar a DOADORA sobre quaisquer processamentos não autorizados e/ou ilegais e ainda sobre perda, destruição, dano, alteração e/ou divulgação, assim que for de conhecimento da DONATÁRIA e manter a DOADORA ciente de quaisquer eventos relacionados.
- e) Excluir e apresentar provas de exclusão de quaisquer Dados Pessoais processados como resultado deste Termo ao término de sua vigência ou quando solicitado pela DOADORA;

16.3. A DONATÁRIA se responsabiliza por si e por seus eventuais subcontratados a não:

- a) Processar Dados Pessoais da DOADORA para uso próprio;
- b) Incluir os Dados Pessoais coletados e/ou processados em decorrência da doação em nenhum produto e/ou serviço que seja oferecido à terceiros, salvo para atendimento da finalidade deste Termo;
- c) Realizar qualquer atividade adicional de pesquisa, análise ou criação de perfil que envolva o uso de qualquer dos elementos dos Dados Pessoais (inclusive na forma agregada) ou qualquer processamento desses Dados Pessoais fora do escopo da doação; e
- d) Encaminhar arquivos contendo Dados Pessoais para processamento de terceiros ou seus agentes, a não ser que expressamente estipulado neste Termo.

16.4. A DONATÁRIA reconhece que:

- a) A DOADORA confia que o Processador de Dados tem habilidades e conhecimentos suficientes para avaliar o que é “apropriado” para proteção dos Dados Pessoais contra processamentos não autorizados e/ou ilegal e ainda sobre perda, destruição, dano alteração e/ou divulgação; e
- b) Que as medidas técnicas e organizacionais empreendidas são adequadas para natureza sensível dos dados pessoais contidos nos Dados Pessoais e aos danos que possam resultar de qualquer processamento não autorizado e/ou ilegal, perda acidental, destruição e/ou dano aos Dados Pessoais e estando ciente que devido a natureza dos Dados estes devem ser protegidos.

16.5. A DONATÁRIA garante:

- a) A confiança de qualquer funcionário e colaborador que possa ter acesso aos Dados Pessoais;
- b) Que todos os funcionários e colaboradores envolvidos no processamento dos Dados Pessoais foram submetidos ao treinamento adequado no que tange atendimento, proteção e manuseio de Dados Pessoais; e
- c) Que todos os funcionários e colaboradores cumprem suas funções estritamente em conformidade com disposto nesta Cláusula, tratando os Dados Pessoais como informações confidenciais.

16.6. A DONATÁRIA prontamente irá informar a DOADORA se receber:

- a) Uma solicitação de um titular de dados referente a qualquer informação que possa estar contida nos Dados Pessoais; ou

b) Uma reclamação, comunicação ou solicitação relacionada à obrigação da DOADORA no que tange à legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável (incluindo solicitações advindas da autoridade supervisora competente).

16.7. Diante de uma solicitação razoável e adequada da DOADORA, a DONATÁRIA concorda em submeter suas informações de processamento de dados, arquivos e documentação necessária para o processamento dos Dados Pessoais obtidos em razão deste Termo (e/ou seus agentes, afiliados e subcontratado) para revisão, auditoria e/ou certificação pela DOADORA (ou quaisquer agentes ou auditores de inspeção independentes ou imparciais, selecionados pela DOADORA) e que a DONATÁRIA não possua objeções relevantes para verificar o cumprimento das disposições desta cláusula, com aviso prévio razoável e durante horário comercial.

16.8. A DONATÁRIA não processará ou permitirá o processamento de Dados Pessoais obtidos em razão deste Termo fora do Brasil, exceto quando expressa e previamente negociado com a DOADORA e, quando esse consentimento for concedido, compromete-se a firmar um Acordo adequado com a DOADORA e/ou qualquer parte relevante e/ou adotar medidas necessárias para garantir um nível adequado de proteção com relação aos direitos de privacidade das pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A DOADORA não será responsável pelo uso pela DONATÁRIA ou qualquer uso subsequente dos itens doados, e não é obrigada a ter seguro ou tomar quaisquer outras medidas para proteger os itens doados após a entrega. Eventuais itens doados serão fornecidos pela DOADORA “como estão” e sem qualquer representação expressa ou implícita ou garantia de qualidade ou desempenho.

17.2. Quaisquer contribuições não financeiras que não sejam utilizadas devem ser devolvidas à DOADORA na medida do possível, ou distribuídas a uma instituição de caridade ou similar alinhada com a finalidade da doação, conforme acordado previamente entre as Partes.

17.3. A DONATÁRIA poderá relatar suspeitas de conduta imprópria por meio da linha direta de conformidade da NOVO NORDISK, disponível em: <http://www.novonordisk.com/contact-us/compliance-hotline>, de forma segura e confidencial, devendo informar seus respectivos funcionários, colaboradores e/ou contratados sobre esta linha direta de conformidade sempre que necessário.

17.4. As Partes concordam que a relação estabelecida pelo presente Termo, ou qualquer de suas disposições, é unicamente de colaboração para atingir a finalidade da doação, e não estabelece qualquer tipo de relação de empregador e empregado, de chefe e subordinado, qualquer tipo de sociedade, joint venture, ou qualquer outra relação, seja ela qual for, entre quaisquer das Partes, sendo cada Parte completamente independente da outra. Nenhuma disposição aqui estabelecida deverá ser construída estabelecendo-se uma relação de trabalho entre a DONATÁRIA, os seus empregados e/ou sua equipe e a DOADORA.

17.5. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer falha no cumprimento de qualquer obrigação deste Termo, ou por qualquer atraso no desempenho, devido a eventos de caso fortuito e força maior, incluindo, sem se limitar a, inundações, motins, insurreições, incêndios, terremotos, falhas nas linhas de comunicação, falhas nas linhas de energia, explosões, atos ou ameaças de terrorismo, atos governamentais, falhas técnicas, epidemias ou pandemias médicas ou de saúde pública na medida em que afetem as atividades desta doação, ou outros eventos e/ou circunstâncias semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as Partes firmam o presente, concordando que as assinaturas eletrônicas realizadas neste instrumento são válidas e têm a mesma força e efeito que as assinaturas manuais, sendo os seus signatários representantes legais das partes contratantes para todos os fins de direito, obrigando-se neste instrumento na data abaixo mencionada com as respectivas assinaturas eletrônicas devidamente autorizadas. Assinatura eletrônica é um processo eletrônico associado a um instrumento, executado e adotado pelas partes com a intenção de assinar esse instrumento. em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que produza todos os fins permitidos em direito.

Montes Claros, de janeiro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP

Jeferson Botelho Pereira - Secretário de Estado Adjunto
Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

Edem Iram Silva Lougon Moulin – Diretor	Otávio Nobre de Assis – Diretor
CPF nº 004.350.006-40	CPF nº 012.565.576-25

TESTEMUNHAS

DOADORA:

DONATÁRIA:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF:

ANEXO I – CÓDIGO DE ÉTICA NOS NEGÓCIOS DA NOVO NORDISK (35176686)



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Botelho Pereira, Secretário de Estado Adjunto**, em 05/01/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Antonio Marques, Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nobre de Assis, Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PEREIRA FONSECA, Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcone Soares Souto, Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edem Iram Silva Lougon Moulin, Usuário Externo**, em 20/01/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia Nobre Klassmann Mendes, Usuário Externo**, em 25/01/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Brandão Xavier Rocha, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40419546** e o código CRC **18917A4E**.